



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 29

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 159/2018

Que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, nesta cidade e de outro lado **MORAIS E POLICANTI LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.278.465/0001-83, situada na Rua Geraldo Pereira da Rocha, 103, Térreo, Centro, Godoy Moreira - Pr, neste ato representada pelo Sr. **Sandro Batista Morais**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 464.706.381-04, e cédula de identidade n.º 00.049.948-0/MS, residente e domiciliado à Rua Pará de Minas, 180, Jardim Alvorada, Maringá-Pr, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ATENÇÃO BASICA, ESF'S PRONTO ATENDIMENTO COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS MAIS 08 PLANTÕES (MÊS) ORDINARIOS DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR PELO PERIODO DE 60 DIAS**”.

Parágrafo Primeiro:

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes.

Clausula Segunda: Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 24.000,00 (Vinte Quatro Mil Reais) mensais, perfazendo um total do contrato de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	PLANTÕES MÉDICOS CLINICO GERAL	16,00	UN	1.062,50	17.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL ATUAÇÃO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL (SEDE).	2,00	UN	15.500,00	31.000,00
TOTAL					48.000,00

29



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na presente data, com prazo final em 02/12/2018.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo:

A vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Dispensa de Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

Os serviços serão prestados através de prestação de serviço de forma presencial junto ao Pronto Atendimento Municipal (sendo ainda 8 plantões mensal) e junto a Atenção Básica do Centro de Saúde Municipal (sede) Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná.

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

Clausula Quinta: Das Condições de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente após os serviços prestados.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Clausula Sexta: Rescisão do Contrato



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Clausula Sétima: Penalidades

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

Clausula Oitava: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2910	13.002.10.301.1001.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2920	13.002.10.301.1001.2075	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2740	13.002.10.301.1001.2070	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Décima: Foro

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Santa Maria do Oeste
Cidade do Novo Oeste

FLS. Nº 32

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 03 de Outubro de 2018.

09.278.465/0001-83

MORAIS E POLICANTI LTDA - ME

Contratante:

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado:

RUA GERALDO PEREIRA ROCHA 103 - CENTRO
CEP: 85.938-000 - GODOY MOREIRA - PR

MORAIS E POLICANTI LTDA
Contratado

Testemunhas:

Fernando Lopes
RG.: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: **MORAIS E POLICANTI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.278.465/0001-83, situada na Rua Geraldo Pereira da Rocha, 103, Térreo, Centro, Godoy Moreira - Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ATENÇÃO BASICA, ESF’S PRONTO ATENDIMENTO COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS MAIS 08 PLANTÕES (MÊS) ORDINARIOS DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR PELO PERIODO DE 60 DIAS”.

Valor Total do Contrato: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Data de assinatura: 03 de Outubro de 2018.

Vigência: 02/12/2018.

FLS. Nº 34



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 12.125.000-00
CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 184 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Decreta Luto Oficial

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica decretado luto oficial pelo período de 03 (três) dias, em razão do falecimento do Ex-Secretário Municipal de Saúde, o senhor Mauro Hirose, ocorrido no dia 02 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 03 de outubro de 2018.

Márcio G. Colletti Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 12.125.000-00
CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2174, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município de Pitanga em competições esportivas oficiais.

A CÂMARA DE VEREDORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadoras vinculadas a projetos municipais e que representem o Município de Pitanga - PR em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata o presente não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, e/ou Secretaria Municipal de Esporte, dependendo da disponibilidade financeira.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser equitadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º São considerados oficiais para os fins desta lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os atletas e/ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, contendo:

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e entrego e o passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora dos limites dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Pitanga há mais de um ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 08 (oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pitanga, no documento



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 12.125.000-00
CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia de convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por organização nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;

III - a relação dos gastos e os dados do(s) atleta(s) convocados para depósito do auxílio financeiro;

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição;

§ 2º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, a qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprovação da condição de representante legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os gestores ou responsável legal passado por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida;

§ 3º O Secretário Municipal de Esporte, após análise do Departamento de Esportes, Casapública ou requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

§ 4º As passagens aéreas e despesas de natureza esportiva beneficiários nos termos desta Lei ficam obrigadas a utilizar a legitimidade ou brônca da Prefeitura Municipal de Pitanga, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretária de Esporte;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira;

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando houver a participação na competição esportiva ocorrer em equipe;

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas neste lei terá como valores máximos: US\$ 100 por atleta, para competições no território nacional e US\$ 150 por atleta, para competições internacionais;

Art. 4º O beneficiário deverá prestar conta das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria Municipal de Esporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos internacionais;

Parágrafo único. Caso o beneficiário não participe da competição por qualquer razão deverá apresentar a mesma e integralmente todos os valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 12.125.000-00
CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Esporte, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º O Poder Executivo exercerá as atos regulamentares necessários a execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de outubro de 2018.

Márcio G. Colletti Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 12.125.000-00
CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 185, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.086, de 22 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 161.500,00 (centa e sessenta e um mil e quinhentos e dois reais e sessenta centavos), destinado ao repasse das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação	
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
31.304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.200.08.244.1.011.2.000	Atendimento à Família
147	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
147.1	2.350.39.00.00
148	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
148.1	3.150.39.00.00
	Total Suplementação:
	65.000,00

Suplementação	
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
21.203	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.200.08.244.1.011.2.000	Atendimento à Família
11.007.08.244.1.011.2.000	Formação Cidadão do Futuro - ECA
254	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
254.1	1.130.39.00.00
657	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
657.1	1.130.39.00.00
259	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
259.1	4.4.90.32.00.00
	Total Suplementação:
	66.684,22

Suplementação	
42	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
10.602	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
10.602.37.813.1051.2.000	Desenvolver Atividades Esportivas
634	MATERIAL DE CONSUMO
634.1	3.3.90.30.00.00
	Total Suplementação:
	29.818,56



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-28
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 91 - CEP: 85.230-000 - FONE: (41) 3244-1359

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018

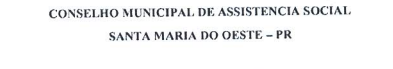
Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-28, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

Contratado: MORAIS E POLICANTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.278.465/0001-83, situada na Rua Geraldo Pereira da Rocha, 103, Têrreo, Centro, Godoy Moreira - PR.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ATENÇÃO BÁSICA, ESF'S PRONTO ATENDIMENTO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS MAIS 08 PLANTÕES (MÊS) ORDINÁRIOS DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR PELO PERÍODO DE 60 DIAS".

Valor Total do Contrato: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Data de assinatura: 03 de Outubro de 2018.
Vigência: 02/12/2018.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA MARIA DO OESTE - PR
Rua Celso Ferreira Jorge s/n Centro CEP 85230-000

Santa Maria do Oeste, 01 de outubro de 2018

RESOLUÇÃO 10/2018

SÚMULA: Revoga a desistência do Programa Federal Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais sob a Lei Municipal nº 293/2010 considerando, aprovando e deliberando em reunião realizada em 01 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art 1º Revogar a desistência do Programa Federal Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viviane Lucks Penteado
Presidente CMAS



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 12.125.000-00
CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º deste Decreto, servirá como recurso o Superaviz Financeiro em execução anterior verificada na fonte a seguir de acordo com o Artigo 45, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

INDICADOR	Descrição	Valor
180	Contribuição e Legado de Federais - RFB - EXAT: EXAT:MLLA	66.684,22
	TOTAL	66.684,22

Art. 3º Para atender o disposto no art. 1º deste Decreto, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação verificado nas receitas a seguir, de acordo com o Artigo 45, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

INDICADOR	Descrição	Valor
180	Contribuição e Legado de Federais - RFB - EXAT: EXAT:MLLA	66.684,22
	TOTAL	66.684,22

Art. 4º Para atender o disposto no art. 1º deste Decreto, servirá como recurso, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 45, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Ressarcimento	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.300	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.300.08.244.1.011.2.000	Atendimento à Família
11.007.08.244.1.011.2.000	Formação Cidadão do Futuro - ECA
254	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
254.1	1.130.39.00.00
657	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
657.1	1.130.39.00.00
259	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
259.1	4.4.90.32.00.00
	Total Ressarcimento:
	66.684,22

Art. 5º As alterações constantes deste Decreto foram também alteradas as ações do PPA e o Programa de metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Programa de Desempenho 2018, no que couber.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 03 de outubro de 2018.

Márcio G. Colletti Rodrigues Barbosa
Prefeito



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 10/2018

Dispõe sobre a aprovação da Inscrição do Programa de Qualificação do Município de Pitanga em parceria com o SENAI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1743/2012.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o registro do PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL do Município de Pitanga sob nº 19/2018, bem como a inscrição dos cursos em Tecnologia da Informação e Gestão que será ofertado por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PR, Serviço Operador de Computador e Assistente Administrativo com carga horária de 160 horas para adolescentes de 15 a 17 anos. A aprovação se dá em reunião extraordinária, conforme consta em Artº nº 19/2018. O registro terá validade de 02 anos a partir desta data.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 07 de outubro de 2018.

Presidente do CMDCA
Zilke Knapp